



CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA FINACONT GESTÃO E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.105.376/0001-40, com sede na Praça Santa Tereza, 91 - Santa Tereza - Paudalho - PE, representada legalmente por Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FINACONT GESTÃO E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.197.509/0001-92, estabelecida na Rua Tabira, Nº 265, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-330 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Daniel Braga da Silva, portador da cédula de identidade nº 3.308,629 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 631.957.044-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria contábil condominial, a serem realizados nos empreendimentos residenciais Guadalajara I e Guadalajara II, localizados no Município de Paudalho - PE, pelo período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, terá seu valor apurado pelo Regime de execução global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.741,00 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais)** por mês, totalizando em **R\$ 57.499,92 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Conforme planilhas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA I	12	R\$ 2.395,83	R\$ 28.749,96
02	EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA II	12	R\$ 2.395,83	R\$ 28.749,96
Valor Global				R\$ 57.499,92

II - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte do gestor do Contrato.





- III - No caso de atraso o valor será corrigido pelo Índice IPCA, ou outro que o substituir.
- IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).
- V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.
- VI - Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M Anual ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Programa Trabalho: 08.224.0807.2960.0000

Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na sede do Fundo Municipal de Paudalho - PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:
 - a) Executar o objeto contratado nos termos deste projeto básico.
 - b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
 - e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
 - g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
 - h) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
 - i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
 - j) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
 - k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo.
 - l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.
- II - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:
 - a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
 - d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;



e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O Presente Contrato terá vigência de 12¹ (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução do serviço será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é passível de apostila, aditamento ou prorrogação a depender da administração pública, nos casos previstos na Lei. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I - Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.(Inexecução parcial)

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

IV- Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus



sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o **Processo Licitatório nº 006/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 31 de Agosto de 2021

Wagner
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
Valquíria Marinho de Barros
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

DANIEL BRAGA DA SILVA:63195704404
Assinado de forma digital por DANIEL
BRAGA DA SILVA:63195704404
Dados: 2021.08.31 13:40:51 -03'00'

FINACONT GESTÃO E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Daniel Braga da Silva
CPF sob o nº 631.957.044-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº